## MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA



# ORGANIZAÇÃO GERAL

ICA 21-4

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA AO COMANDO DA AERONÁUTICA

2013

## MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA



# ORGANIZAÇÃO GERAL

ICA 21-4

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA AO COMANDO DA AERONÁUTICA

2013



PORTARIA Nº 1.213/GC3, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre a Estrutura e o Funcionamento da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Aeronáutica.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67010.0000266/2013-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 21-4 "Estrutura e Funcionamento da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO Comandante da Aeronáutica

## SUMÁRIO

1 DISPOSIÇOES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
<b>1.2</b> <u>ÂMBITO</u>	7
2 ESTRUTURA	c
2.1 CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA AO COMANDO DA AERONÁUTICA	
3 COMPETÊNCIAS	9
3.1 CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA AO COMANDO DA AERONÁUTICA	9
ORGANIZAÇÕES MILITARES DO COMANDO DA AERONÁUTICA	9
4 FUNCIONAMENTO	10
5 DISPOSIÇÕES FINAIS	11
REFERÊNCIAS	12
ÍNDICE	13

### 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer a estrutura e regulamentar as atividades jurídicas desempenhadas no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), estabelecendo as competências da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Aeronáutica (COJAER).

### **1.2** <u>ÂMBITO</u>

A presente Instrução aplica-se a todas as Organizações Militares (OM) do COMAER.

8/13 ICA 21-4/2013

#### 2 ESTRUTURA

## 2.1 CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DA AERONÁUTICA

A COJAER, para cumprir a sua finalidade legal, tem a seguinte constituição:

- a) Consultor(a) Jurídico(a) Adjunto(a);
- b) Coordenadoria de Contencioso Judicial,
  - Coordenação de Informações Judiciais;
- c) Coordenadoria de Consultoria;
  - Coordenação de Legislação, Legislação Militar e Atos Normativos;
  - Coordenação Administrativa;
  - Coordenação de Pareceres; e
  - Coordenação de Licitações e Contratos.

ICA 21-4/2013 9/13

#### 3 COMPETÊNCIAS

#### 3.1 CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DA AERONÁUTICA

À COJAER, como instância superior das atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do COMAER e integrante da Advocacia-Geral da União (AGU), compete:

- a) assessorar o Comandante da Aeronáutica (CMTAER) em assuntos de natureza jurídica;
- b) interpretar a Constituição, as Leis, os tratados e os demais atos normativos, a serem uniformemente seguidos em sua área de atuação e de coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- c) elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do CMTAER;
- d) assistir ao CMTAER e às demais autoridades do COMAER no Distrito Federal, no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados, ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos e entidades sob sua coordenação jurídica;
- e) examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do COMAER, por meio de sua estrutura própria, os textos de licitação, bem como os respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados; e
- f) examinar as decisões judiciais e prestar informações jurídicas aos órgãos da AGU

#### **3.2** ORGANIZAÇÕES MILITARES DO COMAER

Compete às OM, quando instadas a se pronunciar:

- a) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas solicitações da COJAER para o fornecimento de documentos, via cadeia de comando, objetivando subsidiar a defesa tempestiva dos interesses da União;
- b) fornecer à COJAER ou ao órgão superior da cadeia de comando, se for o caso, quando requisitado, as informações necessárias ao atendimento das solicitações do Poder Judiciário e da AGU, nos prazos assinalados; e
- c) coordenar, junto a outros setores, quando necessário, o cumprimento dos prazos para atendimento das solicitações da COJAER ou das que lhes forem encaminhadas diretamente pelo Poder Judiciário ou pela AGU, que necessitem de ação urgente.

10/13 ICA 21-4/2013

#### **4 FUNCIONAMENTO**

**4.1** As OM do COMAER que receberem solicitação para fornecimento de informações deverão elaborá-las de acordo com o previsto no art. 4º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, que dispõe sobre o exercício das atribuições da AGU, em caráter emergencial e provisório, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) a exposição dos fatos;
- b) a impugnação juridicamente fundamentada e especificada de tudo que foi alegado na petição inicial, com base na lei, na doutrina e na jurisprudência; e
- c) as informações deverão ser acompanhadas dos documentos autenticados, necessários e indispensáveis à comprovação do alegado para a defesa da União - COMAER.
- **4.2** Nas solicitações da COJAER para o fornecimento de documentos, o prazo estabelecido deve ser rigorosamente observado pelas OM, sendo esse procedimento fundamental para a defesa tempestiva dos interesses da União.
- **4.3** As informações em processos judiciais poderão ser encaminhadas diretamente à AGU ou ao Poder Judiciário. Se essas informações forem elaboradas por Adjunto Jurídico ou outros militares bacharéis em Direito, obrigatório que sejam sob forma de Estudos Preparatórios, que serão referenciados pelo(a) consultor(a) jurídico(a) ou por advogado da União lotado na respectiva Procuradoria da União.
- **4.4** Quando se tratar de Mandado de Segurança, deve ser atendido, rigorosamente, o prazo contido na Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009.
- **4.5** Todos os despachos deferitórios e indeferitórios, exarados em procedimentos administrativos, deverão ser motivados e devidamente fundamentados.

ICA 21-4/2013 11/13

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** A COJAER está sujeita à orientação normativa, supervisão técnico-jurídica e fiscalização específica por parte da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo da supervisão da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, sendo apoiada administrativamente pelo GABAER.

- **5.2** As OM situadas fora do Distrito Federal deverão solicitar apoio jurídico à Consultoria Jurídica da União de seu Estado.
- **5.5** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

12/13 ICA 21-4/2013

#### REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Informação e documentação - Referências - Elaboração: **NBR 6023**. [Rio de Janeiro], ago. 2002.

BRASIL. *Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993*. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União. [Brasília, DF], 1993.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, [Brasília, DF], nº 109-A, p. 1, 10 jun. 1999. Seção 1.

Lei  $n^2$  9.028, de 12 de abril de 1995. Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório. [Brasília, DF], 1995.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. *Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002*. Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação da Aeronáutica. *Confecção, controle e numeração de publicações*: **ICA 5-1**. [Brasília, DF], 2004.

BRASIL. Comando-Geral do Pessoal. *Correspondência e atos oficiais do Ministério da Aeronáutica*: **IMA 10-1**. [Brasília, DF], 2004.

BRASIL. Ministério da Defesa. Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, das Funções Gratificadas - FG, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, das Gratificações de Representação pelo Exercício de Função e das Gratificações de Representação - GR do Ministério da Defesa. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. [Brasília, DF], nº 62, de 2 abr. 2013. Seção 1.

ICA 21-4/2013 13/13

## ÍNDICE

Âmbito, 3.2 Competências, 5 Disposições Finais, 7 Estrutura, 4 Finalidade, 3.1 Funcionamento, 6